



PUBLICAÇÃO

Publicado em: 24/02/2023

no B.O. PMAR

Ed. n.º 1631 de fls. 02 e 03

CONTRATO N.º: 001/2023

PROCESSO N.º 2022031839

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO JUNTO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COM A SUPERVISÃO DA SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, COMO CONTRATANTE E A IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA, COMO CONTRATADA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato **REPRESENTADO** pelo seu **PRESIDENTE**, o **Sr. ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 05/02/1979, sendo o portador da carteira de identidade nº 10979857-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº **077.937.117-85**, residente e domiciliado na Rua Porto Caieira, 13ª – Condomínio Verde Mares 02, apto 105, CEP: 23936-215, Gamboa do Belém, Angra dos Reis/RJ, e a **IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA**, situada na Av. Armando Salles de Oliveira, nº 2.113, Suzano, São Paulo, Cep 08.673-115, inscrita no CNPJ nº **06.258.720/0001-38** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, **REPRESENTADA** neste ato por **WILSON SOARES DE LIMA**, portador da RG nº 20.415.483-2 e inscrito no CPF nº **078.335.818-01**, residente e domiciliado (a) na Rua Biotônico, nº 295 - apto – Bloco 2 – Vila nova Urupês – Suzano – CEP: 08615-000 – SP, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com fundamento no processo administrativo n.º **2022031839**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, para a elaboração junto da responsabilidade técnica, com a Supervisão da Segurança do Trabalho do SAAE-AR** dos seguintes documentos:

- I. Elaboração do PCMSO, dimensionamento e enquadramento aos exames médicos periódicos, admissionais, demissionais, retorno do INSS e mudança de função dos servidores do SAAE/AR;
- II. Renovação LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) conforme instruções normativas;
- III. Elaboração do Laudo Ergonômico conforme a NBR5413 e a metodologia NHO 011;
- IV. Elaboração e enquadramento do Laudo de Insalubridade conforme NR 15;
- V. Elaboração e enquadramento do Laudo de Periculosidade conforme NR 16;
- VI. Elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR de acordo

com o gerenciamento de riscos ocupacionais em transição ao PPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações devem seguir ao solicitado no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto (folhas nº 116 a 138 do processo nº 2022031839) .

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência dos laudos elaborados no objeto deste **contrato** será de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias** tendo por base os laudos que exigem um tempo maior para sua elaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O laudo de cada documentação deverá ser entregue de forma impressa e digital ao gestor do contrato atendendo as seguintes prazos:

- a) **Laudo do PCMSO:** O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias** a partir da data de assinatura do contrato e entrega do **Laudo da PGR**.
- b) **Laudo da LTCAT:** O prazo para a entrega será de **90 (noventa) dias**.
- c) **Laudo ERGONÔMICO / INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:** O prazo para a entrega será de **90 (noventa) dias**.
- d) **Laudo do PGR:** O prazo para entrega será de **60 (sessenta dias)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos estipulados acima poderão **ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis**, mediante pedido expresso justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de prorrogação acompanhado das justificativas, somente será aceito se formulado antes do término do prazo.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo da(s) montagem(ns) ou recolhimento do(s) Item(s) descrito(s) nos respectivos anexos e no item 1.1 do Termo de Referência, **no local e quantitativo de sua(s) diária(s)**, será(ão) apontado(os) na **Autorização de Fornecimento e/ou Empenho**, que deverá ser emitida pela **Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEP / Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho - CMSET**, com antecedência de, no **máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes a data de realização do evento, podendo ser no continente e/ou ilha**. Após a montagem do(s) Item(s) mencionado(s) no subitem anterior, o setor competente da Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEP / Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho - CMSET em conjunto com a Coordenação de Almoxarifado - COALM, verificará a quantidade e as características do objeto licitado e, caso estejam em conformidade, será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas neste contrato.

- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela **CONTRATADA**.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência / Contrato e/ou registrados na Ata de Registro de Preços.
- d) Emitir a Autorização de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**.
- e) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- f) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.
- g) Exercer a Fiscalização da contratação.
- h) Reservar à fiscalização da Autarquia o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Termo de Referência / Contrato, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou demais modificações.
- i) Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.
- j) Disponibilizar o médico coordenador para a implementação do PCMSO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- b) Credenciar, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal - DEGEP, por intermédio da Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho - CMSET, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente contrato.
- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEP / Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho - CMSET.
- d) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas neste contrato.
- e) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**.
- f) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço.

- g) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**.
- h) Ficarão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.
- i) Providenciar embarcação(ões) quando os serviços forem prestados na Ilha Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.0204.2201.33903999.10010010
- FONTE DE RECURSO: 15010010
- FICHA: 20231345
- NOTA DE EMPENHO: 143

- DATA DA NOTA DE EMPENHO: 23/01/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato no valor total de **R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral dos Anexos que acompanharão o Termo de Referência. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros, não cabendo à **CONTRATADA** reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(res) a ser(em) designados pelo(a) Sr. Presidente da Autarquia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem a do pagamento e sua execução será acompanhada pelo Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEP e pela Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho - CMSET do SAAE-AR de acordo com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, da seguinte forma:

- Provisoriamente:** dar-se-á com a lavratura do certificado de conformidade, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do ato da entrega dos itens/lotos, em formato físico e eletrônico, ao **Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEP/ Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho - CMSET**, respectivamente nos endereços: Praça Guarda Marinha, n. 59-B, Centro, Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-240 e email: st@saaeangra.com.br.
- Definitivamente:** dar-se-á com a lavratura do certificado de conformidade, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não

exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços nos locais e datas assinaladas nas Autorização de Serviço, as quais deverão ser emitidas por esta autarquia, com antecedência 05(cinco) dias corridos, contados da data fixada para a utilização.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO – Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite do Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEP / Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho - CMSET, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e verificadas posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** será sempre a única responsável pelo transporte do(s) Item(s) descrito(s) acima, inclusive para a baía da Ilha Grande, quando houver locação para a ilha.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário **até a assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência em nenhuma instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE** ou caso

verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa de todas as instituições financeiras conveniadas com a **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquelas instituições financeiras, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no departamento de Gestão de Pessoal DEGEP, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado;

- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do **Presidente do SAAE**, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de **10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, cujo instrumento foi lavrado às fls. **001/005V** do Livro de Contratos nº **008** da Diretoria Administrativa do SAAE/AR.

Angra dos Reis, 15 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SAAE-AR/RJ
WILSON SOARES DE
LIMA:07833581801

Assinado de forma digital por
WILSON SOARES DE
LIMA:07833581801
Dados: 2023.02.15 10:54:54 -03'00'

WILSON SOARES DE LIMA
IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHAS

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____
2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____